

Declaração de Rectificação n.º 35/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 47/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê:

«*a)* Cinco representantes da produção, indicados pelo conselho regional da Casa do Douro, sendo um representativo das organizações dos produtores-engarrafadores inscritos no IVDP, I. P., e outro representativo das adegas cooperativas inscritas no IVDP, I. P., nos termos do artigo 20.º do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, em função da respectiva representatividade, aferida pelas vendas de vinho com direito à denominação de origem ‘Porto’ dos seus associados;»

deve ler-se:

«*a)* Cinco representantes da produção, indicados pelo conselho regional da Casa do Douro, sendo um representativo das organizações dos produtores-engarrafadores inscritos no IVDP, I. P., e outro representativo das adegas cooperativas inscritas no IVDP, I. P., nos termos do artigo 20.º do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, em função da respectiva representatividade, aferida pela produção de vinho com direito à denominação de origem ‘Porto’ dos seus associados;»

2 — Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º, onde se lê:

«*a)* Cinco representantes da produção, indicados pelo conselho regional da Casa do Douro, sendo um representativo das organizações dos vitivinicultores-engarrafadores inscritos no IVDP, I. P., e outro representativo das adegas cooperativas inscritas no IVDP, I. P., nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Denominação de Origem Controlada Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2001, de 25 de Junho, em função da respectiva representatividade, aferida pelas vendas de vinho com direito à denominação de origem ‘Douro’ dos seus associados;»

deve ler-se:

«*b)* Cinco representantes da produção, indicados pelo conselho regional da Casa do Douro, sendo um representativo das organizações dos vitivinicultores-engarrafadores inscritos no IVDP, I. P., e outro representativo das adegas cooperativas inscritas no IVDP, I. P., nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Denominação de Origem Controlada Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2001, de 25 de Junho, em função da respectiva representatividade, aferida pela produção de vinho com direito à denominação de origem ‘Douro’ dos seus associados;»

3 — Na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê:

«*b)* O produto das taxas cobradas sobre o vinho ou mosto produzido passível de obtenção das denominações de origem ‘Porto’ e ‘Douro’ e indicação geográfica ‘Terras Durienses’;»

deve ler-se:

«*b)* O produto das taxas cobradas sobre o vinho ou mosto produzido passível de obtenção das denominações de origem ‘Porto’ e ‘Douro’ e indicação geográfica ‘Duriense’;»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 340/2007**

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 2475, de 19 de Fevereiro de 2007, ter Portugal depositado, em 9 de Fevereiro de 2007, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 8 de Dezembro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 124/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006.

É a seguinte a lista dos Estados signatários da Convenção que depositaram os instrumentos de ratificação:

Dinamarca, em 20 de Janeiro de 2006;
Irlanda, em 24 de Maio de 2006;
Luxemburgo, em 19 de Junho de 2006;
Malta, em 23 de Agosto de 2006;
Países Baixos, em 1 de Março de 2006;
Portugal, em 9 de Fevereiro de 2007;
Finlândia, em 23 de Junho de 2006;
Suécia, em 19 de Junho de 2006;
Lituânia, em 29 de Setembro de 2006;
República Checa, em 20 de Julho de 2006;
Chipre, em 17 de Julho de 2006;
Polónia, em 16 de Novembro de 2006;
Eslováquia, em 18 de Novembro de 2005;
Estónia, em 18 de Janeiro de 2007;
Hungria, em 23 de Março de 2006.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

República Checa, em 1 de Outubro de 2006;
Dinamarca, em 1 de Abril de 2006;
Estónia, em 1 de Abril de 2007;